

VIOLÊNCIA FAMILIAR CONTRA O IDOSO

Keila Rodrigues Dias¹

Alexandre Francisco de Azevedo²

RESUMO: A violência contra o idoso é muito séria, pois geralmente ela é praticada por pessoas da própria família, podendo ser violência física, psicológica e financeira. Por isso, o tema proposto no presente trabalho é tão relevante, pois o idoso é uma pessoa vulnerável e precisa de proteção. Desse modo, como pode ser feita a comprovação da violência sofrida pela pessoa idosa e quais são as penas existentes para quem comete esse delito? O objetivo geral será a análise das características do artigo 102 do Estatuto do Idoso, e como objetivos específicos estão à conceituação dos tipos de violência contra o idoso, compreender a tutela específica de proteção ao idoso e por último analisar a eficácia penal do estatuto do idoso. Para isso a metodologia utilizada será a revisão de material bibliográfico bem como o método dedutivo.

PALAVRAS-CHAVE: Violência contra o Idoso. Estatuto do Idoso. Direito Penal

1 INTRODUÇÃO

A violência contra o idoso praticada pela família vem crescendo significativamente, onde a cada dia mais idosos são vítimas desses maus-tratos, sejam físicos, psicológicos, financeiros ou sociais.

Esta realidade é um grande problema social e jurídico, devido ao fato de muitas vezes a violência não ser reconhecida ou descoberta, pois o idoso tem receio de denunciar e por isso os órgãos públicos não conseguem combater de forma efetiva este problema que tanto atinge a sociedade, mostrando nitidamente a violação dos direitos garantidos no Estatuto do Idoso e na Política Nacional (MONTEIRO, 2017).

Deste modo, a violência contra a pessoa idosa na grande maioria das vezes é praticada por seus familiares, o que torna difícil para o idoso expor sobre a situação. A insegurança, o

¹ Aluna do Centro Universitário Alfredo Nasser. E-mail: keilinha043@gmail.com.

² Orientador no Centro Universitário Alfredo Nasser. Mestre em Relações Internacionais, Direito e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás, com orientação em Direito Eleitoral comparado. Especialista em Direito Público pela Universidade de Rio Verde - Goiás (2005). Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Técnico Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (1999). Assessor de Juiz Membro do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, desde 2005. Professor horista da Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Professor horista na UNIFAN.

medo de revanches devido ao conflito familiar e o medo da falta de afeto e amor, são alguns dos motivos para o silêncio do idoso quando agredido por seus entes (MEDEIROS, 2015).

O Estatuto do Idoso foi criado exatamente para assegurar os direitos dessas pessoas e protegê-las, entre todas as proteções existentes está a do artigo 102 do referido estatuto, que imputa uma pena de reclusão de 1 a 4 anos e multa para quem se apropria ou desvia os bens do idoso, como proventos, pensão, aposentadoria, dando uma destinação contrária a esperada para esses rendimentos.

Dito isso, o seguinte problema é apresentado: como pode ser feita a comprovação da violência sofrida pela pessoa idosa e quais são as penas existentes para quem comete esse delito?

O objetivo geral será a análise das características do artigo 102 do Estatuto do Idoso, e como objetivos específicos estão à conceituação dos tipos de violência contra o idoso, compreender a tutela específica de proteção ao idoso e por último analisar a eficácia penal do estatuto do idoso. Para isso a metodologia utilizada será a revisão de material bibliográfico bem como o método dedutivo.

2 METODOLOGIA

O presente trabalho tem por objetivo a análise do tema proposto através da consulta a material bibliográfico visando alcançar a maior veracidade dos fatos estudados através da pesquisa exploratória de modo a esclarecer como se dá à violência contra a pessoa idosa e quais são as consequências para o agressor, que estão presentes no Estatuto do Idoso.

O estudo do presente tema será realizado mediante subdivisão de três fases, a primeira buscará conceituar os tipos de violência contra o idoso que está presente no referido estatuto e as suas consequências para o agressor, na segunda fase, buscará compreender como se dá à tutela específica para a proteção da pessoa idosa, e a terceira fase revela-se na análise da eficácia penal do Estatuto do Idoso (MINAYO, 2016).

Por fim, será também utilizado o método dedutivo o qual emprega princípios dados como verdadeiros e indiscutíveis denominados de premissas para realização de uma construção lógica, uma conclusão (LAKATOS; MARKONI, 2018).

3 DISCUSSÕES, RESULTADOS E/OU ANÁLISE DE DADOS

Justifica-se o presente projeto de pesquisa devido à relevância do tema, visto que, na atualidade, os casos de violência contra o idoso vêm crescendo de forma considerável.

O envelhecimento é um processo natural, que não é uma característica de uma sociedade específica, pois engloba todos os povos, sendo algo inerente a todas as pessoas. Quanto mais a faixa etária mundial aumenta, os números de natalidade e mortalidade diminuem, e como consequência existe uma tendência de a população mundial ser cada vez mais velha (SILVA, 2017).

E por esse motivo a violência contra o idoso vem se tornando um grande problema em todas as nações, no âmbito da velhice esta é mais preocupante ainda, pois diante do quadro de vulnerabilidade dos idosos, ela é ocultada, minimizada em pensamentos de vergonha, medo de solidão, casos de dependência reais com seus agressores, se perpetuando na convivência diária, por serem vulneráveis e incapazes de se defenderem, as pessoas idosas geralmente sofrem tais violências no próprio seio familiar, cujos cuidadores estão diretamente ligados as diversas formas de agressões (MONTEIRO, 2017).

Violência é um termo utilizado por todos, e esta implícita em toda a sociedade sendo difícil as pessoas nunca terem ouvido esse termo. Diariamente as pessoas estão sujeitas a qualquer tipo de violência, não só no Brasil, mas em todo o mundo.

Esta realidade é um grande problema social e jurídico, pois diversas vezes a violência não é reconhecida ou descoberta, e o idoso têm medo de denunciar e impossibilita os órgãos públicos a combater este problema que tanto atinge a sociedade, mostrando nitidamente a violação dos direitos garantidos no Estatuto do Idoso e na Política Nacional.

Foi por esse motivo que surgiu o Estatuto do Idoso, através da Lei nº 10.741\2003, para consolidar os direitos previstos na Constituição Federal de 1988 e ampliar o olhar para a pessoa idosa, garantindo o respeito e a dignidade para essas pessoas. Isso foi necessário, pois antigamente os direitos dessas pessoas não eram respeitados no país.

O Estatuto do Idoso tem uma abordagem moderna, pois segue a mesma linha do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Código de Defesa do Consumidor. É um microsistema jurídico destinado a promover a garantia de que os idosos usufruam de todos os seus direitos fundamentais, sem abrir mão da tutela integral oferecida por esta legislação.

O seu objetivo é a preservação não somente da vida, mas, a saúde, sendo ela física ou mental, como também o bem estar intelectual, espiritual e social de uma parte da população tão esquecida e vulnerável.

Essa preservação da saúde física e mental que o Estatuto trouxe se não for respeitada, a pessoa que o fizer poderá responder por maus tratos ao idoso, e, que na maioria das vezes, é a própria família que não respeita o idoso, o que choca a sociedade devido a crueldade com que essas pessoas são tratadas por seus familiares. O seio familiar deveria ser o lugar de segurança, de carinho, de amor, de tranquilidade, de reconhecimento por tantas batalhas vivenciadas do idoso para o crescimento e fortalecimento de seus descendentes.

Porém, essas pessoas não encontram a proteção naqueles que foram a razão de suas lutas, o incentivo de tantas vitórias e a superação de suas derrotas, o idoso acaba recebendo agressões de inúmeras formas, desde preconceito, violência física, psicológica, financeira, entre outras. Lamentável é ter conhecimento que esses ataques a dignidade do idoso, em sua grande maioria origina-se das pessoas que representam a continuidade de sua existência, que assim como os idosos que estão sendo agredidos, todos os seres humanos se encontram fadados a encontrar a velhice e seus percalços ao ser superada as demais fases da vida.

4 CONCLUSÕES

O propósito do presente será visualizar os aspectos da violência contra o idoso praticada por pessoas de sua própria família, que deveriam cuidar dessas pessoas e não maltratá-las. Esse tipo de violência geralmente é praticado por quem deveria cuidar deles, como os filhos, netos, ou então cuidadores contratados para esse fim.

A proteção à pessoa idosa, além da previsão constitucional, tem o Estatuto do Idoso, onde existem todas as regras de proteção ao idoso, e também os tipos de violência que por ventura pode ser praticado contra eles, e as punições para tal.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, M. M. de. **Introdução à metodologia do trabalho científico**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

BRASIL, Lei nº 10.741, de 01 de Outubro de 2003. **Estatuto do Idoso**. Brasília: Senado, 2003.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BEZERRA, Rebecca Monte Nunes. Disposições preliminares. *In*: PINHEIRO, Naide Maria; RIBEIRO, Gabrielle Carvalho (Orgs.). **Estatuto do Idoso Comentado**. Campinas-SP: Servanda Editora, 2016.

CAVALCANTI, Eduardo Medeiros. Dos crimes em espécie. *In*: PINHEIRO, Naide Maria; RIBEIRO, Gabrielle Carvalho (Orgs.). **Estatuto do Idoso Comentado**. Campinas-SP: Servanda Editora, 2016.

GONDIM, Lillian Virgínia Carneiro. Violência intrafamiliar contra o idoso: uma preocupação social e jurídica. **Revista Acadêmica da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará**, v. 3, n. 2, 2011.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Técnicas de pesquisas**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MINAYO, M. C. S. (Org.) **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 29. ed. Petrópolis: Vozes, 2016.

MEDEIROS, Luís Vinícius de Oliveira. **Tutela Jurídica do Idoso: a assistência e a convivência familiar**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Tiradentes (UNIT), Aracaju, 2015.

MONTEIRO, Washington de Barros; PINTO, Ana Cristina de Barros. **Curso de direito civil**. São Paulo: Saraiva, 2017.

REIS, Alexandre Cebrian Araújo, GONÇALVES, Victor Eduardo Rios; LENZA, Pedro (Coords.). **Direito processual penal esquematizado**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

SARAIVA, Evelyn Rúbia de Albuquerque; COUTINHO, Maria da Penha de Lima. Meios de comunicação impressos, representações sociais e violência contra idosos. **Psicologia em estudo**, v. 17, n. 2, p. 205-214, 2012.

ZAMBONE, Alessandra Maria Sabatine; RIBEIRO, Ayrton Francisco; TEIXEIRA, Maria Cristina. O Estado Democrático de Direito e os direitos da pessoa idosa - a proteção em relação aos crimes contra o idoso. **Revista do Curso de Direito**, v. 10, n. 10, p. 66-77, 2013.